

PUBLICADO DOC 26/06/2008, PÁG. 113

PARECER No 766/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 638/2005**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, visa incluir item na Lei 11.228/1992 (Código de Obras e Edificações), determinando que, nas edificações, deverá estar prevista instalação de hidrômetros individuais em locais devidamente especificados, sendo obrigatória a instalação de um hidrômetro para medir o consumo da água de uso comum da edificação.

Segundo a justificativa, a instalação dos hidrômetros individuais servirá para que os consumidores dos condomínios se conscientizem do quanto e como estão utilizando o recurso hídrico, posto que o consumo coletivo não serve como indicativo. Assim sendo, cada unidade pagará pelo seu consumo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista a melhor técnica legislativa". O substitutivo determina que os condomínios edificados deverão possuir instalações hidráulicas que permitam a medição da entrada principal e do consumo total de água da edificação, assim como a medição isolada do consumo de água de cada uma das unidades individuais autônomas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/06/2008

Wadih Mutran – Presidente

Aurélio Miguel – Relator

Francisco Chagas

José Police Neto – com restrições

Paulo Fiorilo